



**BRASILÂNDIA - TO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
BRASILÂNDIA CRESCENDO COM VOCÊ

**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº. 277/2008, de 10 de março de 2008.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
HABITAÇÃO, E INSTITUI O FUNDO  
MUNICIPAL DA HABITAÇÃO DE  
BRASILÂNDIA DO TOCANTINS**

Considerando a moradia como um direito social estabelecido no art. 6º da Constituição Federal da República de 1988;

Considerando o estabelecido no inciso IX do art. 23 da Constituição Federal da República de 1988 sobre a competência dos Municípios na promoção de Programas de constituição de moradias e a melhoria das condições habitacionais e saneamento básico;

Considerando o estabelecido no inciso I do art. 30 da Constituição Federal da República de 1988 sobre a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando o inciso IX do art. 167 da Constituição Federal da República de 1988 que estabelece a necessidade de autorização legislativa para a criação de fundos especiais;

Considerando os artigos 71 a 74 da Lei nº. 4320 de março de 1964, sobre fundos especiais;

Considerando a necessidade de implantar mecanismo que garantam a gestão democrática da cidade e instrumentos da Política urbana nos termos do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº. 10.257 de julho de 2001.

Considerando a Lei Federal nº. 11.142 de 16 de junho de 2005 que instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

Considerando a Conferência Municipal da Habitação realizada em março de 2006 e seu processo de construção da política municipal da habitação fundado na participação popular;

Considerando os princípios constitucionais da propriedade privada e da função social da propriedade e da cidade;

Considerando a necessidade de integrar a política habitacional à política urbana,

Resolve:

Criar o Conselho Municipal de Habitação de **BRASILÂNDIA DO TOCANTINS-CMHB** e instituir o Fundo Municipal de Habitação de **BRASILÂNDIA DO TOCANTINS-FMHB**.



**BRASILÂNDIA - TO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
BRASILÂNDIA CRESCENDO COM VOCÊ

**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO.**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal da Habitação de Brasília - **CMHB** – com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Habitação de Brasília - **CMHB** terá como objetivo geral de orientar a Política Municipal da Habitação.

- I.** Pelo encaminhamento de pedidos de audiências Públicas, consulta popular e referendos, plebiscitos e Plenárias;
- II.** Pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais por este Conselho;
- III.** Pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integram a população na busca de soluções dentro dos Programas e Projeto desenvolvidos em assentamentos precários;
- IV.** Pela formação de comitês paritários de programas e projetos;
- V.** Pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – **SNHIS**;
- VI.** Pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse social **SNHIS**, em especial às condições de concessão de subsídios.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Habitação de Brasília - **CMHB** terá como diretrizes:

- I.** A integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária – urbanista e jurídica – e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;
- II.** A articulação da política habitacional às demais políticas sociais ambientais e econômicas;
- III.** A integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;
- IV.** O apoio a implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.



**BRASILÂNDIA - TO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
BRASILÂNDIA CRESCENDO COM VOCÊ

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Habitação de Brasília - **CMHB** terá como atribuições:

- I.** Convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;
- II.** Participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;
- III.** Participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Brasília - **FMHB**;
- IV.** Elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Brasília - **FMHB** e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas entre outras;
- V.** Deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação de melhorias as condições de habitabilidade, de urbanização habitacional;
- VI.** Propor diretrizes, planos e programas visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- VII.** Incentivar a participação e ao controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
- VIII.** Possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- IX.** Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
- X.** Propor, apreciar e promover informações sobre matérias técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os cursos das unidades habitacionais;
- XI.** Acompanhar o pedido de adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse social - **SNHIS**, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2005;
- XII.** Articular-se com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - **SNHIS** cumprindo suas normas;
- XIII.** Elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Habitação de Brasília - **CMHB** terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos no Município de Brasília do Tocantins.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Habitação de Brasília - **CMHB** será composto por um total de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil, de movimentos populares e representantes da área rural, assim distribuídos:

- I.** 04 (quatro) representantes do poder público sendo 2 (dois) técnicos;
- II.** 04 (quatro) representantes da sociedade civil;
- III.** 04 (quatro) representantes de movimentos populares;
- IV.** 04 (quatro) representantes da área rural.



**BRASILÂNDIA - TO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
BRASILÂNDIA CRESCENDO COM VOCÊ

**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§ 2º. Deverá ser observada, na composição do Conselho Municipal de Habitação de Brasília - **CMHB**, a exigência de indicação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres para cada segmento representado.

§ 3º. Os Conselheiros titulares e suplentes serão eleitos durante a Conferência Municipal da Habitação quando credenciados como delegados.

**Art. 7º.** A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 8º.** O mandato de Conselheiro terá a duração de 3 (três) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regime interno próprio.

**Art. 9º.** O Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Brasília - **CMHB** será eleito entre seus pares com mandato de 3 (três) anos.

**Art. 10.** Os membros do Conselho Municipal de Habitação de Brasília - **CMHB** terão seu acento garantido na composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Brasília - **FMHB**.

## CAPÍTULO II

### **DO FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO DOS RECURSOS, E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO GESTOR.**

**Art. 11.** Fica instituído o Fundo Municipal da Habitação de Brasília do Tocantins – **FMHB** – de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente Lei e seu regulamento, visando atender a população do município de Brasília do Tocantins, das áreas urbanas e rurais.

**Art. 12.** O Fundo Municipal de Habitação de Brasília - **FMHB** ficará vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social - **SMHAS** e contará com um Conselho Gestor cuja composição está definida no artigo 21 da presente lei.

**Art. 13.** O Fundo Municipal de Habitação de Brasília - **FMHB** deverá ter dotação orçamentária própria, nunca inferior a 2% do orçamento municipal anual.

**Art. 14.** Constituirão outros recursos do fundo:

- I. Os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra-orçamentárias Federais especialmente a ele destinados;
- II. Os créditos adicionais;



**BRASILÂNDIA - TO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
BRASILÂNDIA CRESCENDO COM VOCÊ

**GABINETE DO PREFEITO**

- III. Os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS que lhe forem repassados;
- IV. Os provenientes da aplicação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU progressivo, sobre a sua progressividade, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Operações Consorciadas conforme os percentuais definidos e aprovados no Plano Municipal de Habitação de Brasília - PMHB;
- V. Os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, realizados pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social - SMHAS e destinados especialmente para o Plano Municipal de Habitação de Brasília - PMHB;
- VI. Os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;
- VII. Os Provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
- VIII. As doações efetuadas, com ou sem em cargos, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismo internacionais ou multilaterais;
- IX. Outras receitas previstas em Lei.

**Art. 15.** Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Brasília - FMHB deverão ser destinados à:

- I. A adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima renda;
- II. Aquisição de terrenos para Programas de Habitação de Interesse Social;
- III. Produção de lotes urbanizados;
- IV. Produção de moradias em sistemas de autoconstrução ou mutirões com base em análises técnicas e financeiras;
- V. Programas e Projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação de Brasília - CMHB;
- VI. Outros Programas e Projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação de Brasília - CMHB.

**Parágrafo Único.** Para fins de participarem do Plano Municipal de Habitação de Brasília – PMHB como beneficiário, considera-se de baixíssima renda a família que recebe entre 0 a ½ (meio) salário mínimo e de baixa renda a que se recebe entre ½ (meio) a 3 três salários-mínimos.



**BRASILÂNDIA - TO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
BRASILÂNDIA CRESCENDO COM VOCÊ

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 16.** O público beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Habitação serão prioritariamente as famílias do Município de Brasília do Tocantins, com renda mensal de até 03 (três) salários-mínimos.

**Parágrafo Único.** Para ser enquadrado no caput deste artigo a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no Município de Brasília do Tocantins há, pelo menos, 2 (dois) anos.

**Art. 17.** Constituem patrimônio do Fundo Municipal de Habitação de Brasília - **FMHB**, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis inclusive títulos de créditos, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Brasília do Tocantins para incorporação ao Fundo.

**Art. 18.** Administração do Fundo Municipal de Habitação de Brasília - **FMHB** será exercida por um Conselho Gestor a quem competirá:

- I. Zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos Projetos e Programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;
- II. Analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;
- III. Acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja a locação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Brasília - **FMHB**;
- IV. Praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Brasília - **FMHB** e exercer e outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;
- V. Elaborar seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** O Fundo Municipal de Habitação de Brasília - **FMHB** ficará proibido de atuar como tomador de empréstimo.

**Art. 19.** O Conselho Gestor deverá ser composto pela totalidade dos titulares do Conselho Municipal de Habitação de Brasília - **CMHB** e por um representante de cada um dos segmentos a seguir:

- I. Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social – **SMHAS**;
- II. Dois representantes de outros órgãos ou instituições do poder público Municipal;
- III. Câmara dos Vereadores.

§ 1º. Cada Instituição apresentará o nome do titular e seu suplente à secretaria do Conselho Municipal da Habitação de Brasília.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros Gestores será de 03 (três) anos sendo sua recondução condicionada às normas do regimento interno do Conselho Municipal de Habitação de Brasília - **CMHB**.



**BRASILÂNDIA - TO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
BRASILÂNDIA CRESCENDO COM VOCÊ

**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. A Presidência do Conselho Gestor será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social – **SMHAS**.

**Art. 20.** A função de Conselheiro Gestor não será remunerada sendo considerada de relevante interesse público.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 21.** O Conselho Municipal de Habitação de Brasilândia - **CMHB** para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal, à Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social - **SMHAS** e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

**Art. 22.** A regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Brasilândia - **FMHB** e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de conta e demais será definida em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de propostas oriundas do Conselho Municipal de Habitação de Brasilândia - **CMHB**.

**Art. 23.** A Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social - **SMHAS** exercerá função executiva no Conselho Municipal de Habitação de Brasilândia - **CMHB**, devendo garantir os meios necessários ao seu funcionamento inclusive o transporte de seus conselheiros através da concessão de passes para transporte coletivo urbano e rural.

**Art. 24.** Os Conselheiros e suplentes eleitos para o Conselho Municipal de Habitação de Brasilândia - **CMHB** durante a Conferência Municipal da Habitação serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal para assumirem seus cargos para o mandato de 3 (três) anos.

**Art. 25.** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 26.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasilândia do Tocantins, 10 de março de 2008.

  
**Francisco Rodrigues Camelo**

**Prefeito Municipal**